

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 125/2015-GP

projeto de Lei.

DERRUBADAS, 13 DE ABRIL DE 2015.

ILMO. SR. **VER. MARCOS ANTONIO BIDIN**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

<u>DERRUBADAS-RS</u>

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 023/2015**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido

Atenciosamente,

Almir José Bagega Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUGUMÂ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Senhor Presidente.

Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

A quantia a ser repassada será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino CNPJ nº 14.784.726/0001-77.

O recurso a ser repassado servirá para auxiliar a referida entidade nas despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário da localidade de Lajeado Librino, utilizado pela mesma, para realização de atividades culturais em geral, recreação e lazer.

A Prefeitura de Derrubadas, por meio deste projeto, irá participar com uma contribuição financeira na reforma daquela sede social, devendo a entidade beneficiária com o recurso prestar contas do valor recebido.

Este Projeto de Lei, portanto, vem ao interesse público e a possibilidade de concessão de subsídios para entidades legalmente constituídas está previsto tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto de lei

ALMIR JOSE BAGEGA PREFEITO MUNICIPAL Câmara de Vereadores de Derrubadas

PROTOCOLO RECEBIDO EM

Assinatura/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUGUMÂ

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para a Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino, CNPJ nº 14.784.726/0001-77, da localidade de Lajeado Librino do município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - O recurso a ser repassado para a entidade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a custear parte das despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário de Lajeado Librino, usufruído por aquela entidade.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único: A entidade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 13 dias do mês de abril

de 2015.

ALMIR JOSE BAGEGA PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos

Câmara de Vereadores de Derrubadas

> PROTOCOLO RECEBIDO EM

> > Assinatura

